



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 3.689, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.**

“DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO POR  
VENDA DE LOTE QUE ESPECIFICA”.

**Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira,  
Estado de São Paulo.**

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, nos termos da Lei Municipal nº 3.470, de 27 de setembro de 2018 e da Concorrência Pública nº 04/2022 (Processo nº 5.039/2022), à Empresa **RODO PORTO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**, inscrito (a) no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº **52.821.139/0001-08**, localizado(a) no endereço Avenida Professor Henrique da Motta Fonseca Júnior, nº 1664, Sala 01, Vila Nova, Porto Ferreira, Estado de São Paulo, CEP 13660-158, representado(a) por seus Procuradores, Senhor **ALBERTO JOSÉ PERONDI LIGABÓ**, portador da Carteira de Identidade número 14.828.082 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 074.577.448-27 e o Senhor **KLEBER BOSSO DA CRUZ**, portador da Carteira de Identidade número 27.185.868-0 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 171.575.578-27, assim descrita e caracterizada: “um lote de terreno, situado nesta cidade de Porto Ferreira, no loteamento CEFER - Centro Empresarial Ferreirense”, designado como um Lote nº 02 da Quadra E, perfazendo uma área total de 8.642,36m<sup>2</sup>, com Inscrição Imobiliária nº 0081-0005-0002, avaliado em R\$ 237,00 (duzentos e trinta e sete reais) o metro quadrado, conforme Anexo I da Lei Municipal 3.670, de 31 de maio de 2022.

**Art. 2º** Fica a Adjudicatária, acima mencionada obrigada a executar os investimentos previstos no art. 3, inciso I da Lei 3.470/2018 e constantes nos documentos apresentados por ela na concorrência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

**GABINETE DO PREFEITO**

pública em que se sagrou vencedora, sob as penas previstas no artigo 5º, da mencionada Lei Municipal.

**Art. 3º** O valor final do referido imóvel é de R\$2.170.096,60 (dois milhões, cento e setenta mil, noventa e seis reais e sessenta centavos), a ser pago através de Guia de Arrecadação emitida pelo MUNICÍPIO observado o adiantamento realizado pela Promitente Compradora a título de caução no valor de R\$20.842,40 (vinte mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos).

**Parágrafo Único.** O pagamento somente será considerado quando o valor estiver disponível na conta bancária da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA/SP.

**Art. 4º** O Contrato formalizado entre a Municipalidade e a Compradora deverá ser formalizado em escritura pública e a respectiva escritura deverá ser averbada na matrícula do imóvel pelo adquirente.

**Parágrafo Único.** O não cumprimento do disposto no caput deste artigo, após devida notificação para cumprimento, acarretará multa de 10% do valor total do imóvel, a qual será revertida ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 5º** No caso de descumprimento das condições estabelecidas na proposta oferecida, ficarão sujeitas a pagar multa no valor de 30% sobre o mesmo, bem como sujeitar-se-ão à cláusula resolutiva expressa, a ser obrigatoriamente prevista no contrato de compra e venda, nos termos do artigo 128, 474 e 1.359, todos do Código Civil.

**Art. 6º** As despesas decorrentes das Escrituras Públicas, registros e averbações e demais custas referentes à alienação ocorrerão por conta da Adjudicatária.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 11 de outubro de 2022.

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**  
**PREFEITO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LUIS GUILHERME PANONE**  
**CHEFE DE GABINETE**